

# ORIENTAÇÕES

## ORIENTAÇÃO (UE) 2015/1575 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 4 de setembro de 2015

### que altera a Orientação BCE/2014/9 relativa às operações de gestão de ativos e passivos domésticos pelos bancos centrais nacionais (BCE/2015/28)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 127.º, n.º 2, primeiro travessão,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente os seus artigos 12.º-1 e 14.º-3,

Considerando o seguinte:

- 1) A Orientação BCE/2014/9 do Banco Central Europeu <sup>(1)</sup> determina os princípios gerais a seguir pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (a seguir «BCN») ao realizarem, por iniciativa própria, operações domésticas que envolvam ativos e passivos.
- 2) O índice Eurepo foi identificado no artigo 2.º, alínea e) da Orientação BCE/2014/9 como sendo a taxa do mercado monetário com garantia, aplicável aos depósitos a prazo fixo em moeda nacional. O índice Eurepo foi descontinuado em 2 de janeiro de 2015. A taxa de mercado com garantia aplicável aos depósitos a prazo fixo na moeda nacional passa agora a ser a taxa representada pelo índice do STOXX EUR GC Pooling de prazo equiparável.
- 3) Consequentemente, é alterada a Orientação ECB/2014/9, em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

*Artigo 1.º*

#### **Alteração**

O artigo 2.º, alínea e) da Orientação BCE/2014/9 é substituído pelo seguinte:

- «e) “Taxa de mercado com garantia”: a) relativamente a depósitos a prazo fixo em moeda nacional, a taxa representada pelo índice do STOXX EUR GC Pooling de prazo equiparável; b) relativamente a depósitos a prazo fixo em moeda estrangeira, uma taxa equiparável.»

*Artigo 2.º*

#### **Produção de efeitos**

A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos BCN.

<sup>(1)</sup> Orientação BCE/2014/9, de 20 de fevereiro de 2014, relativa às operações de gestão de ativos e passivos domésticos pelos bancos centrais nacionais (2014/304/UE) (JO L 159 de 28.5.2014, p. 56).

Artigo 3.º

**Destinatários**

Os BCN são os destinatários da presente orientação.

Feito em Frankfurt am Main, em 4 de setembro de 2015.

*Pelo Conselho do BCE*

*O Presidente do BCE*

Mario DRAGHI

---